

PL 0698/2005

## JUSTIFICATIVA

As contas de telefone da cidade de São Paulo são cobradas através de pulsos, porém o usuário dos aparelhos não tem como controlar a quantidade de pulsos utilizados mês a mês.

Visa a presente propositura possibilitar ao consumidor um acompanhamento mais correto e justo do seu gasto telefônico.

Da mesma forma que se utilizam as contas de luz e água, passará o telefone a possibilitar ao consumidor saber exatamente quanto gastou naquela conta.

O presente projeto encontra amparo legal no artigo 13, I da Lei Orgânica do Município, visto que cada real ( R\$ 1 ) pode representar um acréscimo de mais de cinco milhões de Reais arrecadados de forma indevida

O Código de Defesa do Consumidor, por sua vez, é expresso ao enunciar que:

"Art. 55 - Parágrafo 1º - A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios fiscalizarão e controlarão a produção, a industrialização, a distribuição, a publicidade de produtos e serviços e o mercado de consumo, no interesse da preservação da vida, da saúde, da segurança, da informação e do bem estar do consumidor, baixando normas que se fizerem necessárias".

Assim, a presente propositura, ao determinar que a concessionária de serviço telefônico disponibilize um medidor de pulsos telefônicos ao consumidor que quiser instalá-la em sua linha, nada mais faz que garantir, também aos usuários de linhas telefônicas, medidas concretas para efetivar o já garantido direito à informação, de modo que esses consumidores, em caso de dúvida, tenham condições de aferir o consumo de pulsos telefônicos, confrontando-o com os dados fornecidos pela concessionária.

Rogo aos nobre pares a apreciação da presente propositura, no sentido de sua aprovação.